



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital / RJ  
**\* 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte \***  
Av. Nilo Peçanha, n.º 25, 10º Andar, Grupos 1011-1017, Castelo, Centro, Rio de Janeiro, RJ  
CEP: 20020-906 Tels.: (21)2240 2143 / 2240-2081 Fax: (21)2262-3223

**INQUÉRITO CIVIL n.º PJDC 462/2008**

**Termo de Ajustamento de Conduta**

**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,**  
que celebram na forma abaixo:

**De um lado,**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da **2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – Núcleo da Capital/RJ** (6º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, Consumidor e Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), titularizada pelo Promotor de Justiça Rodrigo Terra, matrícula n.º 1.878, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, doravante denominado simplesmente MINISTÉRIO PÚBLICO;

**De outro lado,**

1. **CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO**, pessoa jurídica de natureza privada, estabelecida na Avenida Borges Medeiros, n.º 997, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22470-001, inscrita no CNPJ-MF. sob o n.º 33.649.575/0001-99 — neste ato representada por seu Presidente **Márcio Baroukel de Souza Braga**, brasileiro, casado, oficial de registro, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 1182345 expedida pelo IFP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF-MF) sob o n.º 007246967-68, residente e domiciliado nesta Cidade —, doravante denominada simplesmente FLAMENGO;
2. **CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA**, pessoa jurídica de natureza privada, estabelecida na Rua General Almério de Moura, n.º 131, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20921-060, inscrita no CNPJ-MF. sob o n.º 33.617.465/0001-45 — neste ato representada por seu Presidente **Carlos Roberto Dinamite de Oliveira**, brasileira, viúvo, parlamentar estadual, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 02.949.982-9 expedida pelo IFP-RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF-MF) sob o n.º 314.634.797/00, residente e domiciliado nesta Cidade/RJ —, doravante denominada simplesmente VASCO DA GAMA;
3. **GRUPAMENTO ESPECIAL DE POLICIAMENTO EM ESTÁDIOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, órgão público da administração direta estadual, situado na Rua Mata Machado, s/n.º, Portão 13, Maracanã, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20271-150 — neste ato representada pelo seu Comandante **Maj. PM João Jacques Soares Busnello**, residente e domiciliado nesta Cidade —, doravante denominado simplesmente PMERJ/BPCHQ/GEPE;
4. **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de natureza privada, estabelecida na Rua Radialista Waldir Amaral, n.º 20, Maracanã, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20271-160, inscrita no CNPJ-MF. sob o n.º 33.651.308/0001-56 — neste ato representada por **Rubens Lopes da Costa Filho**, residente e domiciliado nesta Cidade —, doravante denominada simplesmente FFERJ;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital / RJ  
**\* 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte \***  
Av. Nilo Peçanha, n.º 26, 10º Andar, Grupos 1011-1017, Castelo, Centro, Rio de Janeiro, RJ  
CEP: 20020-906    Tels.: (21)2240-2143 / 2240-2081    Fax: (21)2262-3223

**5. SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, órgão público da administração direta estadual, situado na Rua Professor Eurico Rabelo, s/n.º, Portão 18, 5º andar, Maracanã, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20571-150 — neste ato representada por sua Presidente **Márcia Beatriz Lins Izidoro**, residente e domiciliada nesta Cidade —, doravante denominado simplesmente SUDERJ;

**CONSIDERANDO:**

- ✓ que compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, a proteção dos interesses difusos e coletivos do consumidor, entre outros;
- ✓ o teor da investigação de registro n.º IC PJDC 462/2008, onde se verifica a ocorrência reiterada de comercialização extra-oficial de ingressos para partidas de futebol profissional neste Município;
- ✓ que a rede de comercialização ilegal é alimentada, também, por ingressos vendidos por atacado ao preço de meia-entrada a torcidas organizadas dos clubes participantes das partidas;
- ✓ a necessidade de criar mecanismos para evitar a ação danosa e nefasta de cambistas;
- ✓ que, por outro lado, a demanda por ingressos junto às bilheterias do estádio em dia de jogo deve ser organizada para evitar a ocorrência de tumultos;
- ✓ por oportuno, a proximidade da partida entre **CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA x CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO**, válida pela 30ª rodada do *Campeonato Brasileiro 2008 – SÉRIE A*, a se realizar no dia 19 de outubro do ano corrente, às 18h10min, no Estádio Mário Filho (MARACANÃ);
- ✓ ser direito básico do torcedor o acesso ao ingresso por sistema que lhe garanta agilidade e ampla informação (art. 20, § 2º, do Estatuto do Torcedor);
- ✓ a possibilidade jurídica de adoção de termo de compromisso de ajustamento de conduta a ser celebrado em caráter meramente preventivo (art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347/85), na forma de justiça consensual aplicada para resolução de conflitos existentes (ou atuais) e/ou iminentes (ou vindouros);
- ✓ finalmente, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** tem o poder de tornar ajustamento extrajudicial de conduta, bem como a intenção das pessoas jurídicas **FLAMENGO** e **VASCO DA GAMA**, ora compromissárias, de pré-ajustarem sua conduta com fulcro nos fundamentos jurídicos dantes elencados, tendo como intervenientes de referido instrumentos **PMERJ**, **FFERJ** e **SUDERJ**;

Têm entre si justos e avençados celebrar, na forma do permissivo contido no § 6º do art. 5º da Lei Federal n.º 7.347/85, o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, em consonância com as seguintes cláusulas e condições ora estipuladas:

**Cláusula Primeira: DA ASSUNÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E/OU COMPROMISSOS**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital / RJ

**\* 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte \***  
Av. Nilo Peçanha, n.º 26, 10º Andar, Grupos 1011-1017, Castelo, Centro, Rio de Janeiro, RJ  
CEP: 20020-906 Tels.: (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax: (21)2262-3223

Obrigam-se **FLAMENGO** e **VASCO DA GAMA**, na qualidade de Compromissárias, a observarem os seguintes compromissos, assumindo **PMERJ**, **FFERJ** e **SUDERJ** posição de Interviente, especificamente, no que tange à partida entre **CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA** x **CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO**, válida pela 30ª rodada do *Campeonato Brasileiro 2008 – SÉRIE A*, a se realizar no dia 19 de outubro do ano corrente, às 18h10min, no Estádio Mário Filho (MARACANÃ):

- 1.º **ABSTER-SE** de comercializar ingressos para as partidas de futebol dos campeonatos profissionais de que participem por atacado ao preço de meia-entrada para as torcidas organizadas dos seus clubes;
- 2.º **OFERECER** acesso ao ingresso, em dia de jogo, para o público em geral, em todos os guichês do estádio em que se realizará a partida, até o final do primeiro tempo da partida;
- 3.º **ORGANIZAR** o acesso à bilheteria em filas orientadas por baias móveis de modo a evitar a ocorrência de tumultos;
- 4.º **VEDAR** o acesso às catracas do estádio a quem ainda não for portador do ingresso para o jogo, visando a evitar a ocorrência de tumultos.

**Cláusula Segunda: DA CLÁUSULA PENAL**

Em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente compromisso por parte de **FLAMENGO** e **VASCO DA GAMA**, a parte inadimplente arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ocorrência/infração, que reverterá ao Fundo de que cuida o artigo 13 da Lei Federal n.º 7.347/85.

**Cláusula Terceira: DA APLICAÇÃO E DA EXTENSÃO DO PACTO**

O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, às sociedades controladas e coligadas das contratantes.

**Cláusula Quarta: DA EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO**

O presente compromisso de ajustamento de conduta celebrado entre **MINISTÉRIO PÚBLICO**, na qualidade de **COMPROMITENTE**, e **FLAMENGO** e **VASCO DA GAMA**, na qualidade de **COMPROMISSÁRIAS**, produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, *fine*, da Lei Federal n.º 7.347/85 e do artigo 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam, os contraentes, o presente Termo, por todos lido e achado conforme, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram e de todo conhecimento tiveram, em 3 (três) vias de igual teor e forma, restando eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, a fim de dirimir quaisquer questões dela oriundas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital / RJ  
**\* 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte \***  
Av. Nilo Peçanha, n.º 20, 10º Andar, Grupos 1011-1017, Castelo, Centro, Rio de Janeiro, RJ  
CEP: 20020-905 Telex: (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax: (21)2262-3223

Rio de Janeiro - RJ, quarta-feira, 15 de outubro de 2008.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rodrigo Terra  
Promotor de Justiça

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Márcio Baroukel de Souza Braga  
Representante Legal

CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA

Carlos Roberto Dinamite de Oliveira  
Representante Legal

GEPE – GRUPAMENTO ESPECIAL DE POLICIAMENTO EM ESTÁDIOS

PMERJ/BPCHQ/GEPE – *Maj. PM* João Jacques Soares *Busnello*  
Comandante

FFERJ – FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rubens Lopes da Costa Filho  
Presidente

SUDERJ – SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Márcia Beatriz Lins Izidoro  
Presidente

» TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_